Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 615/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/21401/2012
PROTOCOLO	:	1255775
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2012
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2011
INTERESSADO	:	AUTO POSTO RIO PARDO LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE DIESEL COMUM
VALOR	:	R$635.624,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE DIESEL COMUM - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

Há regularidade na formalização contratual quando se constata que o contrato obedece às formalidades exigidas, é precedido por competente procedimento licitatório, atende às disposições legais pertinentes e é apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, e a empresa Auto Posto Rio Pardo LTDA., representada neste ato pelo Sr. Ricardo Thibes Cardoso.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 009/2012 (peça 9), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF nº 250.259.291-72, e de outro lado à empresa AUTO POSTO RIO PARDO LTDA., CNPJ nº 02.694.242/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Thibes Cardoso, CPF nº 247.904.948-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", e 122, III, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de óleo diesel comum, para abastecimento da frota de veículos da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o valor de R$635.624,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais), e prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A Nota de Empenho nº 689/2012, foi juntada aos autos à peça 23-pág. 19, no valor de R$317.812,00 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e doze reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 7/2/2012 (peça 11) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 10/2/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 03877/2011, proferida nos autos do processo TC/2426/2011, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–12888/2014 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 6799/2012 (peça 12), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 122, III, "a", IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13424/2014 (peça 27), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2012.

A Nota de Empenho nº 689/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Formalização do Contrato Administrativo nº 009/2012, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF nº 250.259.291-72, e de outro lado à empresa AUTO POSTO RIO PARDO LTDA., CNPJ nº 02.694.242/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Thibes Cardoso, CPF nº 247.904.948-53, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade da formalização do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, e a empresa Auto Posto Rio Pardo LTDA., representada neste ato pelo Sr. Ricardo Thibes Cardoso.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator

ARP